



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: CEJA Padre Luiz Gonzaga Xavier de Lima		
EMENTA: Recredencia o CEJA Padre Luiz Gonzaga Xavier de Lima, no município de Itapipoca, INEP 23221119, reconhece o curso de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 0413648/2016	PARECER Nº 0370/2016	APROVADO EM: 13.01.2016

I – RELATÓRIO

Francisca Joelma Teixeira Moura diretora do CEJA Padre Luiz Gonzaga Xavier de Lima, no município de Itapipoca, INEP 23221119, por meio do processo nº 0413648/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE, o credenciamento da referida instituição de ensino e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede estadual, situada na Rua Frei Cassiano, 1379, Bairro: São Sebastião, CEP: 62.500-000, no município de Itapipoca.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Clênia Maria Chagas Raulino Santos, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao credenciamento da CEJA Padre Luiz Gonzaga Xavier Lima, no município de Itapipoca e o reconhecimento do curso de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2016.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

SF/JAA

1/2



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0370/2016

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE